

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CANOAS - RS.**

Referente processo nº 008/1.17.0006095-9

OD 02484726 3 BR



**B.O. AUTO POSTO LTDA em recuperação judicial**, vem com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado apresentar **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO**, nos termos do que foi discutido na AGC, conforme documento anexo.

O PRJ é assinado digitalmente e está disponível na plataforma Portal OAB no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/83C4-5925-AE66-4626> ou no site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443>, com o código verificador: **83C4-5925-AE66-4626**.

O documento também estará disponível no site da administradora judicial.

Diante de todo o exposto, requer a juntada do Plano Consolidado.

Canoas, 13 de agosto de 2019.

Mozart Oliveira  
OAB/RS 52.181

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 424055 - AGF ALEXANDRE DA MOTTA  
CARAZINHO - RS  
CNPJ,....: 7376642000157 Ins Est.: 0250125323

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 13/08/2019 Hora.....: 16:15:17  
Caixa,.....: 92926609 Matrícula,.: 0029\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 059 Atendimento: 00052  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1688605910

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	24,30+
Valor do Porte(R\$) ..:	24,30	
Cap Destino: 92310-205 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,090	
Peso Tarifado:.....:	0,090	
OBJETO.....:	00024847263BR	

PE - 2 ED - S ES - S  
Num. Documento.: 01  
N Processo: .....00811700060959  
Orgao Destino: .....FORUM CANOAS

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 24,30

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,  
sábados, domingos e feriados não são  
considerados dias úteis.  
Postagens ocorridas aos sábados, domingo  
e feriados, considerar o próximo dia útil  
como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R\$)=====> 24,30  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 24,30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00

# PLANO CONSOLIDADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## B.O. AUTO POSTO LTDA.

(Em Recuperação Judicial)

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo 008/1.17.0006095-9 em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS.



Este documento foi assinado digitalmente por Mozart Machado De Oliveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 83C4-5925-AE66-4626.

## SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais .....	3
2. A Empresa .....	3
2.1. Apresentação .....	3
2.1.1. Histórico da empresa e causas do desequilíbrio e da crise financeira .....	3
2.1.2. Visão Geral .....	4
2.1.3. Propostas recomendadas para a reestruturação operacional, administrativa e financeira .....	5
2.2. Resultados Projetados com a reestruturação proposta .....	5
2.3. Resumo do Quadro Geral de Credores .....	6
3. Endividamento .....	5
3.1. Perfil do Endividamento .....	6
3.2. Tributos e Obrigações Sociais .....	6
3.3. Instituições Financeiras .....	7
3.4. Fornecedores .....	7
4. Proposta de Reestruturação Operacional, Administrativa, Econômica e Financeira	8
4.1. Redução drástica das despesas financeiras, especialmente com juros .....	8
5. Relevância socioeconômica .....	8
6. Da Viabilidade da Recuperação Judicial da Empresa .....	8
7. Projeção das receitas .....	10
7.1. Premissas .....	10
7.2. Projeção de resultados .....	10
7.2.1. Premissas .....	10
7.3. Proposta de pagamento aos credores da Recuperação .....	11
7.4. Análise da Viabilidade da Proposta de Pagamento .....	14
8. Considerações Finais .....	14
9. Conclusão .....	15

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para B.O. Auto Posto Ltda.

A empresa requereu em 11 de abril 2017, o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi disponibilizado no DJ Eletrônico 184/2017 DJE nº 6027 em 15/05/2017.

Após apresentado o Plano de Recuperação e Emenda da Recuperanda, foi instaurada a Assembleia Geral de Credores em 09 de julho de 2019, suspensa até a data de 22 de agosto de 2019, onde foram ouvidos os credores presentes, que apresentaram sugestões de alteração, as quais foram analisadas e aderidas em parte ao plano, que neste instrumento se consolida em substituição integral do anteriormente apresentado.

A Consolidação altera condições do Plano Original e Emenda, apresentado uma proposta de adimplência com a concessão de prazos e outras condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da Recuperanda B.O. Auto Posto Ltda., consoante os ditames do artigo 50 da Lei 11.101/2005.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, inciso II da Lei 11.101/2005 é objeto do item 3.4, no qual se observa a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos de B.O. Auto Posto Ltda.

O laudo econômico-financeiro, por sua vez, é apresentado no item 3.3., ele foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme art. 51 da lei.

## **2. A EMPRESA**

### **2.1 Apresentação**

Empresa B.O. Auto Posto Ltda. inscrita no CNPJ nº 03.221.244/0001-92.

Tem sua Matriz localizada na Rua Rui Barbosa, 152, bairro Fátima, e Filial na Rua Fernando Ferrari, 2.150, bairro Niterói, ambas no município Canoas/RS, com suas atividades voltadas para o comércio varejista de combustíveis e lojas de conveniências.

#### **2.1.1. Histórico da empresa e causas do desequilíbrio e da crise financeira**

A empresa apresentou crescimento acelerado desde sua criação em 04-07-2001, quando assumiu o funcionamento do Posto de Combustíveis na Rua Rui Barbosa, 152, bairro Fátima, Canoas, RS, num prédio locado com contrato recentemente renovado pelo prazo de mais 5 anos.

As instalações apresentavam severas inadequações, requerendo, a realização de obras para o adequado funcionamento e atendimento às normas de controle ambiental.

Para tanto, foi necessária a troca de tanques de combustíveis, linhas subterrâneas e bombas de abastecimento, realizadas em 2005.

O investimento nas instalações e melhoria de suas condições, aliado à colocação em prática de um novo estilo gerencial (com a utilização das mais diversas técnicas de marketing e promoções), resultou o crescimento substancial do faturamento em relação ao período inicial.

Devido aos resultados obtidos, a empresa sentiu a necessidade de promover a expansão de seus negócios, tendo optado pela abertura de filial no mesmo município.

No início de ano de 2012, a empresa aprovou junto ao Badesul (recursos do BNDES) financiamento de cerca de 90% do empreendimento (o que abrangia as obras civis, instalações e equipamentos).

Em abril de 2013 teve o início das atividades da filial, situada na Rua Fernando Ferrari, 2.150, bairro Niterói, Canoas, RS.

Para a operacionalização das atividades da filial, houve, também a necessidade de captação de recursos para o capital de giro, uma vez que o financiamento junto ao Badesul não contemplou valores para tal finalidade.

Assim, além de arcar com recursos próprios em 10% dos valores para o empreendimento, teve que buscar recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro para o capital de giro, os quais foram ofertados com taxas atrativas.

Durante os anos de 2013 e 2014 os níveis de faturamento atingiram de forma satisfatória as expectativas, porém as margens de lucro ficaram muito abaixo daquelas normalmente praticadas no mercado, prejudicando o resultado operacional.

As margens apresentaram resultados insatisfatórios devido à atuação da concorrência, com práticas predatórias. Esses resultados impossibilitaram o pleno atendimento dos compromissos assumidos pela empresa, obrigando a busca de mais recursos junto ao mercado financeiro.

A partir do ano de 2015 passa a sentir os efeitos da crise financeira internacional, com a elevação das taxas de juros e, sobretudo, por ter que enfrentar práticas desleais de alguns concorrentes.

Estes dois acontecimentos, ao ocorrerem de forma simultânea, comprometeram a capacidade da empresa em auferir lucros, primeiro, por elevar de forma substancial os encargos financeiros e, segundo por reduzir drasticamente a margem de lucratividade da empresa. Tais fatos agravaram a situação financeira da empresa, que não possui uma gestão financeira com capacidade para articular negociações que evitem que a empresa se submeta a todas as armadilhas existentes no sistema financeiro nacional.

Assim, todos os desencaixes resultantes das dificuldades operacionais enfrentadas eram prontamente financiados pelos bancos, em condições que em pouco tempo levaram à inviabilidade financeira da empresa.

### **2.1.2. Visão Geral**

A empresa apresenta uma situação de inviabilidade financeira resultante dos efeitos da ciranda financeira em que está submetida.

Esta situação de inviabilidade teve como causa a conjugação de eventos adversos que comprometeram sua capacidade de auferir lucro, tais como:

- Nível de endividamento elevado;
- Elevados encargos financeiros, em especial, devido a práticas abusivas de algumas instituições;
- Desequilíbrios recorrentes do fluxo de caixa;
- Concorrência desleal;
- A crise econômica brasileira.

No que concerne à concorrência desleal a própria Agência Nacional do Petróleo - ANP editou a publicação "Principais Práticas Anticompetitivas nos Segmentos de Distribuição e Revenda de Combustíveis Automotivos" onde aborda a respeito de preços predatórios:

A prática de preço predatório constitui infração contra a ordem econômica tipificada pela Lei nº 8.884/94, definida na literatura econômica como a venda de mercadoria com preço abaixo do seu preço de custo e que tenha por efeito ou objeto prejudicar a livre concorrência, dominar mercado relevante de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros ou exercer de forma abusiva posição dominante.

Segundo o guia para análise econômica de preços predatórios da SEAE 29 (Anexo à Portaria SEAE/MF nº 70, de 12 de dezembro de 2002), a prática de preços predatórios ocorre quando uma firma reduz o preço de venda de seu produto abaixo do seu custo, incorrendo em perdas no curto prazo, objetivando eliminar rivais do mercado, ou possíveis entrantes, para, posteriormente, quando os rivais saírem do mercado, elevar os preços novamente, obtendo, assim, ganhos no longo prazo.

Dessa forma, ainda que a prática de preços predatórios no curto prazo possa aumentar o bem-estar do consumidor, porque este se beneficia dos preços mais baixos, no longo prazo, como a predação reduz o número de firmas no mercado e, conseqüentemente, a concorrência, o bem-estar do consumidor se reduz.

É importante destacar que não é vedada a venda de mercadoria abaixo do preço de custo (a venda de mercadoria abaixo do preço de custo não constitui, por si só, uma infração). Esta venda tem que produzir o efeito, ou ter como objeto, o prejuízo à concorrência, de modo que a constatação da prática de preços predatórios exige, além da venda abaixo do custo, que as condições necessárias para que essa estratégia seja lucrativa (ou seja, que no longo prazo a concorrência irá se reduzir e com isto a firma predadora terá poder de mercado) estejam presentes, a saber: participação de mercado significativa da firma predadora, elevadas barreiras à entrada, capacidade produtiva para atender o incremento da demanda no curto prazo e capacidade de financiamento devido às perdas incorridas nessa estratégia.

### **2.1.3. Propostas recomendadas para a reestruturação operacional, administrativa e financeira.**

- Cessar o processo de rolagem diária das dívidas (ciranda financeira);
- Reduzir de maneira drástica os pagamentos de juros bancários;
- Dotar a empresa do capital de giro mínimo necessário para atender seu ciclo operacional;
- Reestruturar seus procedimentos de gestão operacional, administrativa, econômica e financeira;
- Implantar um sistema de informação gerencial mais adequado.

### **2.2. Resultados Projetados com a reestruturação proposta**

- Dotar a empresa de capacidade de auferir lucros;
- Aumento da margem operacional bruta;
- Maior eficiência operacional;
- Redução dos encargos financeiros;
- Gerar lucro operacional líquido em montante compatível com a necessidade de liquidação do endividamento da empresa.

## 2.3. Resumo do Quadro Geral de Credores

TABELA N°01

CLASSE	Quant.	CRÉDITO
Credores c/direito reais e garantias	1	110.123,56
Credores quirografários - fornecedores	10	1.006.269,06
Credores quirografários - instit. financeiras	4	1.939.474,93
Subtotal	15	3.055.867,55

### 3. ENDIVIDAMENTO

Dentre os problemas detectados na empresa, o de maior comprometimento é o seu elevado endividamento, que soma um montante de R\$ 3.055.867,55. Além de elevado, as dívidas da empresa são de curto prazo. Tal quadro é agravado pelos elevados encargos financeiros incidentes sobre o montante da dívida.

Operando em condições de inviabilidade financeira, a empresa passou a financiar seus descaixes através do sistema financeiro. E, por último, com o agravamento do fluxo de caixa, deixou de honrar seus compromissos junto aos seus fornecedores.

A situação econômico-financeira sofreu um severo agravamento verificado no último trimestre de 2016, com a drástica redução das margens de venda aliada à retração no volume de vendas, causando, de imediato, o aumento significativo do endividamento.

#### 3.1. Perfil do Endividamento.

Após as impugnações iniciais aos créditos apresentados à Recuperanda, houve uma mudança no quadro geral de credores, havendo ainda a possibilidade de alteração no que tange as impugnações ainda persistentes do Bannisul e da Raizen, pelo que apresentaremos o plano pelo cenário mais gravoso.

A maior parte da dívida da empresa refere a sua inadimplência com instituições financeiras, cujo montante representa 63,47% do endividamento total. Para fornecedores a empresas deve a importância de R\$ 1.006.269,06. (Tabela 02)

TABELA N°02  
PERFIL DO ENDIVIDAMENTO

CREDOR	VALOR	PART. %
Instituições financeiras (1)	2.049.598,49	63,47%
Fornecedores (1)	1.006.269,06	36,53%
Total	3.055,867,55	100%

#### 3.2. Tributos e Obrigações Sociais

Os dados das tabelas números 02 e 03, mostram que as dívidas de natureza fiscal representam 1,78% do total do endividamento e somam a importância de R\$ 55.327,43.

TABELA N°03  
DÍVIDAS DE NATUREZA FISCAL

CREDOR	VALOR
INSS - Parcelamento	48.677,59
Sefaz / RS	6.649,84
TOTAL	55.327,43



### 3.3. Instituições Financeiras

Para as instituições financeiras a empresa deve um montante de R\$ 2.049.598,49 distribuídos conforme a natureza da contratação do crédito, da seguinte forma:

- Com direitos ou garantias reais R\$ 110.123,56.
- Sem garantias R\$ 1.939.474,93.

Este endividamento decorre da contratação de diferentes linhas créditos junto a 5 (cinco) instituições, conforme pode ser visto na Tabelas 04 e 05, que apresentam o detalhamento das dívidas bancárias.

TABELA N° 04  
DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM GARANTIAS REAIS

Badesul	110.123,56
---------	------------

TABELA N° 05  
DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEM GARANTIAS REAIS

Banrisul	591.122,70
Badesul	264.527,14
Banco Santander	440.401,59
Banco Topázio	306.700,00
Caixa Econômica Federal	336.723,50
Total	1.939.474,93

### 3.4. Fornecedores

Para fornecedores a empresa acumula uma dívida de R\$ 1.006.269,06. A empresa deve para 10 fornecedores, sendo que destes, 4 possuem valores a receber até R\$ 5.000,00. 4 para fornecedores com valores a receber de R\$ 5.001,00 até R\$ 100.000,00 e apenas 2 fornecedores com créditos a receber superiores a R\$ 100.000,00, sendo que para um único fornecedor, a empresa Raízen Combustíveis, a dívida é de R\$ 721.310,37, que corresponde a 71,68% de seu endividamento com fornecedores. A tabela nº 06 mostra a distribuição dos fornecedores credores.

TABELA N° 06  
DÍVIDAS COM FORNECEDORES

Souza Cruz S.A.	3.757,69
Philip Morris Brasil Industria e Comercio	3.503,43
Raízen Combustíveis S.A.	721.310,37
Santos e Penedo & Cia. Ltda.	1.584,77
Rubens Moreira Comércio de Lubrificantes	1.308,87
Makena Máq. Equip. e Lubrificantes Ltda.	5.076,92
Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda.	99.509,90
Lubritec Distrib. Lubrificantes Ltda.	7.775,96
Portolub Comércio de Lubrificantes Ltda.	13.316,67
Ciapietro Distribuidora de Combustíveis S.A.	149.124,48
Total	1.006.269,06

#### **4. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVA, ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Diante da situação diagnosticada, constata-se que a viabilidade operacional, administrativa, econômica e financeira da empresa está condicionada, em caráter emergencial, a implementação das seguintes ações, também para readquirir a confiança dos fornecedores:

- Constituir capital de giro em montante necessário para custear todo o seu ciclo operacional;
- Saldar em dias todos os compromissos que possui com os seus fornecedores;
- Efetuar algumas compras com pagamento antecipado, para melhorar a margem operacional bruta.

Diante do caráter emergencial do problema a ser solucionado, e as dificuldades para superá-los no curto prazo, dada a inexistência de capital de giro e os danos causados à imagem da empresa, será necessário que a empresa obtenha um período de carência para o início do pagamento de juros a credores compatível com necessidade formar o capital de giro para restabelecer sua capacidade compra.

Ao adquirir tal capacidade, a empresa poderá comprar melhor e, assim, conseguir aumentar sua margem bruta operacional, ampliando sua capacidade de pagamento, no futuro.

Redução de despesa operacional: com objetivo de alcançar melhores resultados operacionais, a empresa fará por intermédio de Curva ABC o acompanhamento e redução das despesas operacionais, eliminando aquelas desnecessárias e buscando outras formas mais baratas e eficazes.

##### **4.1. Redução drástica das despesas financeiras, especialmente, com juros**

Como demonstrado anteriormente, as despesas financeiras são as responsáveis pelo comprometimento do resultado líquido da empresa e causadora do processo de endividamento da empresa.

Tal desempenho será obtido a partir da nova gestão financeira que será implementada na empresa, que priorizará a manutenção de um fluxo de caixa equilibrado e não terá que rolar, diariamente, dívidas acumuladas em decorrência da ciranda financeira que lhe foi imposta pelo sistema bancário.

Livre da ciranda financeira a que está submetida será possível à empresa gerir sua movimentação financeira sem desencaixes.

#### **5. RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA**

O B.O. Auto Posto Ltda. possui importante relevância socioeconômica, uma vez que gera 16 (dezesesseis) empregos diretos, no regime CLT e gerando inúmeros empregos indiretos. Todos os funcionários recebem os benefícios determinados por lei (vale-transporte, cesta básica, seguro etc.) além do plano de saúde contratado com a UNIMED integralmente custeado pela empresa.

#### **6. DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA**

A Recuperação Judicial, além de criar um ambiente propício para que se instaure a negociação entre a devedora e seus credores, transpõe o episódio da instabilidade econômico-financeiro até então constante, possibilitando a criação de um novo cenário

para estruturar o pagamento do seu passivo, visando primordialmente a preservação da atividade empresarial.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/2005, é justamente o da preservação da empresa, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

*Em relação ao princípio da preservação da empresa, a doutrina sintetiza tal dispositivo da seguinte forma:*

*A nova Lei, fundada nos princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, reconhece a função social da empresa e institui o processo de sua recuperação judicial, tendo em vista salvaguardá-la, com saneamento da crise que a envolve, a permitir o prosseguimento da atividade empresarial, com a manutenção do emprego de seus trabalhadores e atendimento dos credores, fornecedores e financiadores.*

*Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só ao êxito empresarial, mas também a função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social.*

*Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos.” (PACHECO, Jose da Silva, Processo de Recuperação Judicial Extrajudicial e Falência. 2ª ed. Forense, p.113)*

Importante salientar que a empresa possui viabilidade econômico-financeira para restabelecer seu equilíbrio de contas e honrar os compromissos assumidos junto aos credores.

Somente a recuperação judicial permitirá pagar seus credores em prazos mais estendidos, com juros compatíveis com a sua rentabilidade, baseado na realidade da empresa e em elementos econômico-financeiros compatíveis, interligados ao resultado operacional, custos e amortização do passivo.

Pelo que se depreende dos autos, somente com o instituto da recuperação judicial é que será possível o saneamento da crise, com preservação da atividade econômica, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. Isso se ajusta a função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua, tendo em vista que gera postos de trabalho diretos e inúmeros empregos indiretos, beneficiando muitas famílias.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, “*não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam*

*precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).*

Nesta senda, apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Requerente ainda é viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro.

Para tanto, cabe referir que os administradores da empresa tem se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

Assim, a Recuperação Judicial reiniciará uma nova etapa de desenvolvimento, a fim de superar a crise ainda existente, possibilitando a satisfação dos interesses dos credores, da sociedade e da própria Empresa.

## **7. PROJEÇÃO DAS RECEITAS**

### **7.1. Premissas**

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- A estratégia adotada foi realista, bastante conservadora, prevendo-se que não ocorra nenhum crescimento do volume de vendas.
- A base para a projeção da receita foi a receita realizada durante o exercício de 2016.
- O volume projetado está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa, não demandando qualquer acréscimo de mão-de-obra ou de qualquer outro insumo.
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário ou sazonalidade de produto (etanol). Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados e o valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.

### **7.2. Projeção de resultados**

#### **7.2.1. Premissas**

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional com apuração de Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração do presente Plano de Recuperação.
- Os Custos das Mercadorias Vendidas foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado.
- As Despesas Administrativas e Comerciais foram projetadas de acordo com as despesas reais atualizadas, conforme lançamentos contábeis identificáveis no relatório Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

- As Despesas Fixas projetadas não sofrerão qualquer acréscimo, mantendo-se no mesmo patamar verificado, conforme lançamentos contábeis identificáveis no relatório Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).
- Foi adotado o critério do último pagamento mensal para as seguintes despesas: Energia Elétrica, Aluguéis e Royalties, Honorários Profissionais, Pró-labore, Mensalidades, Consumo Próprio, Ordenados e Salários, Férias, 13º Salário, Vale-Transporte, Assistência Médica, FGTS, INSS, Badesul, Despesas com Taxas de Cartão de Crédito e Provisão Contingências Diversas.
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do Capital de Giro da empresa e para o pagamento dos débitos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reduzindo assim além das despesas financeiras o passivo total da empresa.
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.
- O ano 1 da projeção considera 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da empresa B.O. Auto Posto Ltda.

Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

### **7.3. Proposta de pagamento aos credores da Recuperação**

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida é a de que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no prazo e montante acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeira da empresa, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa. A proposta projetada de pagamento da dívida contida na Lista de Credores deste plano destina-se ao pagamento dos Credores Quirografários.

Ressalte-se que caso haja exclusão de algum credor da relação de credores apresentada pela empresa B.O. Auto Posto Ltda. no processo de recuperação judicial e sendo crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa B.O. Auto Posto Ltda.

O plano de pagamento aos credores foi elaborado com as seguintes bases:

- Cumprimento das Determinações da Lei 11.101/05;
- Tratamento igualitário entre credores de mesma subclasse.
- Viabilidade Financeira do Plano.

OS CREDITORES TRABALHISTAS serão privilegiados com prioridade no pagamento, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos homologados pela Justiça até o décimo-segundo mês após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

OS CREDITORES COM GARANTIA REAL o plano não prevê deságio no saldo da Lista de Credores, sendo pago em até 15 anos, na forma do plano.

Para todos os outros credores o montante a ser pago ao final de cada ano é estipulado sobre o valor total da classe, dividido por 15 (número de anos) com seus acréscimos ora estipulados, sendo o primeiro pagamento efetuado 24 meses após a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão de recuperação da empresa B.O. Auto Posto Ltda.

Para os Credores Quirografários o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 70% no montante total do débito inscrito na Lista de Credores, pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos os seus débitos nos 15 anos previstos, conforme quadro a seguir:

Ressalte-se que havendo a inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo desse período de 15 anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos Credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

O valor da proposta acima será distribuído entre os credores Quirografários, ao final de cada período de 12 (doze) meses da data inicial observada na proposta, e o valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se duas premissas:

- Parte do valor será distribuída linearmente a cada um dos credores, ou seja, pelo número de credores existentes. Quando a parcela linear de um determinado credor for maior que o total da dívida individual do mesmo, o valor excedente será redistribuído linearmente entre os demais credores, até que todo o valor projetado destinado ao rateio linear seja integralmente distribuído resultando em uma parcela anual mínima.
- O valor calculado para a distribuição proporcional será rateado de acordo com a proporção do crédito individual de cada credor em relação à dívida total.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios. No quadro a seguir apresenta-se um resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme plano de amortização do passivo junto aos credores Quirografários.

Projeção das liquidações dos credores Quirografários

Ano	Valor para liquidação	% da dívida	Saldo
Ano 1	0	0%	883.723,20
Ano 2	63.123,09	7,14%	820.600,11
Ano 3	63.123,09	7,14%	757.477,02
Ano 4	63.123,09	7,14%	694.353,93
Ano 5	63.123,09	7,14%	631.230,84
Ano 6	63.123,09	7,14%	568.107,75
Ano 7	63.123,09	7,14%	504.984,66
Ano 8	63.123,09	7,14%	441.861,57
Ano 9	63.123,09	7,14%	378.738,48
Ano 10	63.123,09	7,14%	315.615,39
Ano 11	63.123,09	7,14%	252.492,30
Ano 12	63.123,09	7,14%	189.369,21
Ano 13	63.123,09	7,14%	126.246,12
Ano 14	63.123,09	7,14%	63.123,03

Ano 15	63.123,09	7,14%	-0,06
--------	-----------	-------	-------

Valores em Reais (R\$) considerando o pior cenário.

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial serão utilizados os seguintes índices: (1) juros simples de 3% (três por cento) ao ano e (2) Taxa Referencial (TR), criada pela Lei nº 8.177/91 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437/97 e definida pelo governo federal como indexador dos contratos com prazo ou períodos de repactuação igual ou superior a três meses, e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul da decisão da homologação deste Plano e consequente concessão da recuperação da empresa B.O. Auto Posto Ltda. A aplicação da TR obedecerá a percentagem apurada no mês do respectivo pagamento.

Com a quitação do plano a Recuperanda receberá a quitação integral das obrigações atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra ela ou seus coobrigados.

## **OPÇÕES PARA CREDORES ADERENTES**

### **Credor Fornecedor Colaborador**

Será considerado Credor Fornecedor Colaborador aquele credor que se disponha a manter o fornecimento de produto ou serviço que possua relevância para a Recuperanda, e que a interrupção implicará em prejuízos às atividades. Os critérios ora estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para a Recuperanda.

O Credor Fornecedor Colaborador receberá seus créditos após 24 meses de carência da homologação do Plano, com deságio de 70%. O pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de correção monetária utilizando o Índice da Taxa Referencial – TR (criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN -Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997) e também juros de 6% ao ano em face dos referidos créditos.

A Recuperanda se compromete a cumprir de forma integral todos os contratos vigentes junto ao Credor Fornecedor e no caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual o Credor Fornecedor Colaborador se reserva no direito de receber o valor integral do crédito habilitado sem aplicação do deságio ou carência em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de correção monetária utilizando o Índice da Taxa Referencial – TR (criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN - Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997) e também juros de 6% ao ano em face dos referidos créditos, descontado os valores pagos a mesmo título.

Em caso de descumprimento das obrigações dos Contratos supracitados, o Credor Fornecedor deverá emitir uma notificação para constituição da Recuperanda em mora, quando esta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades, após esse prazo, sem que tenha ocorrido a regularização do descumprimento contratual, o Credor Fornecedor Colaborador poderá considerar rescindido todos os Contratos.

O Credor Fornecedor Colaborador que por força do Edital 7º, §2 da lei 11101/05, esteja classificado como quirografários, mas que tenha apresentado impugnação tempestiva e que esteja expressamente discutindo a não sujeição de seu crédito ao presente processo de recuperação judicial em função de garantias fiduciárias, poderá aderir desde logo à forma de pagamento apresentado neste Plano, de modo que mesmo vindo a ter os seus créditos reconhecidos como não sujeitos, receberão na forma prevista para o Credor Fornecedor Colaborador

A adesão do Credor Fornecedor poderá se dar na própria assembleia geral de credores que deliberar sobre o Plano ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da aprovação em AGC, mediante petição e dependerá da aceitação da Recuperanda que sempre elegerá a melhor proposta para aprovação do plano e em critério de desempate o melhor resultado financeiro.

### **Credor Financeiro Colaborador**

O Credor Financeiro Colaborador, se destina as Instituições Financeiras que permaneçam fornecendo um ou mais serviços bancários, tais como conta corrente, office banking, cobrança de títulos, meios eletrônicos de pagamento, investimentos, entre outros serviços bancários que deverão ser contratados entre Credor e Recuperanda. As tarifas e taxas dos respectivos serviços serão acordadas entre as partes, por meio de negociação direta, de acordo com suas conveniências, sendo que o enquadramento na presente categoria acarretará no pagamento do crédito concursal, sem deságio com carência de 12 meses a contar da homologação do plano e pagamento e em 84 (oitenta e quatro parcelas) mensais e sucessivas acrescidas de correção monetária utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN - Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997 e também juros de 6% ao ano em face dos referidos créditos.

O Credor Financeiro Colaborador conserva todas as garantias que possui, sejam reais ou fidejussórias, inclusive, as garantias fiduciárias. A Recuperanda desiste e renuncia ao direito de questionar os créditos e as Garantias dos Credores Aderentes, se comprometendo a reconhecer-los nas respectivas medidas judiciais e nas impugnações de crédito (quer desistindo das impugnações de crédito que tenha distribuído, quer anuindo com as impugnações de crédito dos credores), assim como os efeitos decorrentes das garantias fiduciárias nos termos do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

O Credor Financeiro Colaborador que por força do Edital 7º, §2 da lei 11101/05, esteja classificado como quirografários, mas que tenha apresentado impugnação tempestiva e que esteja expressamente discutindo a não sujeição de seu crédito ao presente processo de recuperação judicial em função de garantias fiduciárias, poderá aderir desde logo à forma de pagamento apresentado neste Plano, de modo que mesmo vindo a ter os seus créditos reconhecidos como não sujeitos, receberão na forma prevista para o Credor Financeiro Colaborador

A adesão nestas classes poderá se dar na própria assembleia geral de credores que deliberar sobre o Plano ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da aprovação em AGC, mediante petição e dependerá da aceitação da Recuperanda que sempre elegerá a melhor proposta para aprovação do plano e em critério de desempate o melhor resultado financeiro.

Após a aceitação da adesão pela Recuperanda, qualquer alteração nas condições de pagamento aos Credores Aderentes, demandará de sua expressa aprovação, por escrito.

### **7.4. Análise da Viabilidade da Proposta de Pagamento**

As projeções demonstram que o B.O. Auto Posto Ltda. tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes do Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa a atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:



- A Geração de Caixa durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais com o pagamento pontual de seus novos compromissos a serem assumidos e os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais já estão sendo implementadas, e principalmente, o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.
- As projeções mercadológicas indicam que os efeitos da crise econômica enfrentada pelo Brasil gradualmente serão mínimos e que ocorrerá, de forma gradual, o retorno ao crescimento da economia do país.
- Conforme a projeção, o lucro apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores, além dos investimentos necessários. Dessa forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da empresa B.O. Auto Posto Ltda., permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa B.O. Auto Posto Ltda.

Neste sentido foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da empresa B.O. Auto Posto Ltda., bem como foram ouvidos os credores na AGC o que acarretou em mudanças do Plano ora consolidado.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial Consolidado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento dos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em execução.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde o B.O. Auto Posto Ltda. atua, aliado ao grande know-how na comercialização de combustíveis e derivados e prestação de serviços, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

## 9. CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa B.O. Auto Posto Ltda., em recuperação judicial, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10-01-2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, e somente com a liquidação/quitação total das obrigações do plano é que estarão desobrigados de

responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados, ocasião em que se dará também a liberação/quitação das eventuais garantias existentes.

Acredita-se que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a empresa B.O. Auto Posto Ltda. se mantenha como empresa viável e rentável e os credores recebam, ao menos em parte, seus créditos que jamais receberiam em caso de liquidação forçada da sociedade.

São os termos que a Recuperanda consolida seu Plano de Recuperação Judicial sujeitando-o à aprovação da AGC e a consequente homologação do juízo.

Canoas, 09 de agosto de 2019.

Mozart Oliveira  
AOB-RS 52.181

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/83C4-5925-AE66-4626> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 83C4-5925-AE66-4626



### Hash do Documento

1F9050347F2E94C3F4D448B3CC5DECCBC5CB507330A4F4911B238A92A9D87CA2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2019 é(são) :

- Mozart Machado De Oliveira (Signatário) - 675.291.780-91 em  
13/08/2019 15:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

